

PORTARIA N.º 128 DE 30 DE MARÇO DE 2004
(D.O.U. de 01/04/2004)

“Instala a Comissão Nacional Permanente Portuária - CNPP”

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da sua atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, e
Considerando a necessidade de criar um fórum permanente de negociação para as questões referentes às relações de trabalho e a segurança e saúde no trabalho no setor portuário, conforme preconizado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, resolve:

Art. 1º Instalar a Comissão Nacional Permanente Portuária – CNPP, constituída pela Portaria n.º 1.093, de 10 de setembro de 2003.

Art. 2º A Comissão que trata o artigo 1o. desta Portaria será composta pelos seguintes representantes das instituições mencionadas

I. Representantes do Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT
- DOMINGOS LINO – Titular;
 - VIRGÍLIO CÉSAR ROMEIRO ALVES – Suplente;
 - LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA – Suplente.

b) Secretaria de Relações do Trabalho – SRT

- RAIMUNDO FURTADO KAPPEL – Titular;
- SHAKTI PRATES BORELA – Suplente.

II. Representantes dos Empregadores:

a) Federação Nacional dos Operadores Portuários – FENOP

- CARLOS ROBERTO FRISOLI – Titular;
- RONALDO LOPES GARCIA – Suplente.

b) Associação Brasileira dos Terminais Portuários – ABTP

- WILEN MANTELI – Titular;
- SÉRGIO SALOMÃO – Suplente.

c) Associação dos Exportadores Brasileiros – AEB

- JOVELINO DE GOMES PIRES – Titular;
- JUAN CLINTON LLERENA – Suplente.

III. Representantes dos Trabalhadores

a) Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores de Navios, as Atividades Portuárias – FENCCOVIB

- MÁRIO TEIXEIRA – Titular;
- ANTÔNIO JÚLIO ANTUNES – Suplente.

b) Federação Nacional dos Estivadores – FNE

- ABERLARDO WHICKAM FERNANDAES – Titular;
- JOSÉ ADILSON PEREIRA – Suplente.

c) Federação Nacional dos Portuários – FNP

- EDUARDO LÍRIO GUTERRA – Titular;
- RODSON DE LIMA APOLINÁRIO.

Art 3º A participação na Comissão Nacional Permanente Portuária – CNPP, não dará ensejo a percepção de remuneração pelos seus integrantes, sendo seu exercício considerado de

relevante interesse público.

Art. 4o As despesas exigidas para o comparecimento às reuniões, constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

Art 5o A Coordenação da Comissão Nacional Permanente Portuária – CNPP será exercida por membro titular da representação governamental, indicado pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

Art 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BERZOINI